



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 672

00068 ETIQUETA

DATA
27/03/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, de 2015

AUTOR
DEP. POMPEO DE MATTOS – PDT (RS)

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Altere-se o art. 4º da MP n. 672, de 2015, e inclua-se o art. 5º, conforme redação a seguir:

“Art. 1º

.....

Art. 4º O disposto nessa Medida Provisória se aplica igualmente a todos os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estabelecido na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (NR)

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

Como premissa política do nosso Partido, continuaremos lutando incansavelmente pelo direito do trabalhador e pelo direito do aposentado. A partir da política de valorização adotada, o salário mínimo teve uma valorização real extremamente significativa, saindo, nos últimos 12 anos, de um patamar de 65 dólares para algo em torno de 240 dólares, mesmo diante da relevante apreciação da moeda americana.

Os aposentados do Brasil, entretanto, contribuíam sobre o teto de dez salários mínimos. Hoje, o teto não chega a seis salários mínimos, isso se forem preenchidos todos os pré-requisitos atinentes ao fator previdenciário, situação que tem corroído de forma perversa o poder



CD/15633.48243-09

de compra daqueles trabalhadores que, quando estavam em atividade, muito contribuíram para o crescimento econômico de nosso País. Situação semelhante atinge aqueles que se valem de pensões do sistema previdenciário.

A Emenda busca, dessa forma, garantir que os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS também estejam inseridos na presente política de valorização do salário mínimo, objetivando corrigir a injustiça a que já nos referimos.

Esta a razão pela qual apresentamos a presente proposição.

Brasília, 27 de março de 2015.

Deputado POMPEO DE MATTOS



CD/15633.48243-09